



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	06050000415/20	12/11/2020 08:40:39	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00072594-5 / LAZARO DOS REIS MAGALHÃES	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00072594-5 / LAZARO DOS REIS MAGALHÃES	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio das Pedras Lugar Corrego do Saltador	4.2 Área Total (ha): 41,5072
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 82.587	Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 767.957 Y(7): 7.916.671
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 22K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	41,5072
<b>Total</b>	<b>41,5072</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	33,6448
Agricultura	7,8624
<b>Total</b>	<b>41,5072</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		7,4413		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,8452		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		41,0000		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,8452		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		41,0000		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>		
Cerrado		7,8624		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>		
Outro - corte de árvores isoladas e supressão de vegetação		7,8624		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	767.957	7.916.671
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>	<b>Área (ha)</b>	
Agricultura			7,8624	
		<b>Total</b>	<b>7,8624</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA		Lenha	107,69	M3
MADEIRA BRANCA		Madeira	19,63	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade Fazenda Rio das Pedras, lugar denominado Córrego do Saltador 2, matrícula nº 82.587, de propriedade de Lázaro dos Reis Magalhães localiza-se no município de Uberlândia - MG, possuindo área total de 41,5072 ha, de acordo com a matrícula apresentada e registrada no CRI de Uberlândia-MG. A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. A área de reserva legal está devidamente averbada na matrícula e registrada no CAR. A propriedade está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Possui fauna característica destes locais. A atividade desenvolvida é agricultura - culturas anuais. O proprietário requer a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,8452 ha, com vegetação de cerrado em início de regeneração para implantação de nova cultura, e a supressão de 41 árvores isoladas em uma área de 6,0172 ha. O rendimento lenhoso estimado da supressão de vegetação e do corte de árvores isoladas é de 107,69 m<sup>3</sup> de lenha e 19,63 m<sup>3</sup> de madeira que serão utilizados dentro da propriedade. De acordo com o inventário florestal apresentado e verificado em vistoria existem espécies protegidas por Lei, espécies essas que não serão suprimidas e deverão ser preservadas. Diante do exposto fica deferido a supressão de vegetação nativa com destoca na área de 1,8452 ha e o corte de 41 árvores isoladas, com rendimento lenhoso estimado de 107,69 m<sup>3</sup> de lenha e 19,63 m<sup>3</sup> de madeira, na coordenada UTM 22K Y 7.916.671 e X 767.957, sendo que todas as espécies protegidas por Lei deverão ser preservadas, como o Pequi e o Ipê Amarelo.

Deverão ser utilizadas técnicas de conservação do solo. Áreas de preservação permanente e de reserva legal deverão ser delimitadas e demarcadas para evitar a supressão de áreas não autorizadas e o pisoteio de animais domésticos. Vale ressaltar que essa autorização não acoberta a supressão de espécies protegidas por Lei.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

IGNACIO JORGE NASSER - MASP: 1.198.192-5

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652

## 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 30 de novembro de 2020

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### PARECER JURÍDICO

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Lázaro dos Reis Magalhães e outros conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,8452 ha e corte de 41 árvores isoladas na propriedade Fazenda Rio das Pedras lugar Córrego do Saltador - Matrícula 82.587, no município de Uberlândia e CRI de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 41,5072 ha e sua reserva legal devidamente averbada conforme AV-1-82.587, e encontra-se cadastrada no CAR.

2 - A intervenção ambiental é para a ampliação da área de lavoura. A referida atividade desenvolvida no empreendimento é dispensada de licença ambiental, conforme certidão de dispensa de Licenciamento Ambiental apresentado ao processo.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a cópia da certidão de dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento referente à atividade desenvolvida, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, CAR e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

#### II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,8452 ha e o CORTE DE 41 ARVORES ISOLADAS, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

6 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

#### III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,8452 ha e o CORTE DE 41 ARVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art.

38º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº. 47.749/19.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

- 1) As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF.
- 2) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Fica registrado que o presente Parecer restrinги-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e do corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MAIRA RODRIGUES DA COSTA - OAB MG 162.856

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 9 de dezembro de 2020